



**RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE 1 (UM) DIRIGENTE INTERMÉDIO, DE NÍVEL III,
EM REGIME DE COMISSÃO ORDINÁRIA DE SERVIÇO**

ÁREAS: PSICOLOGIA E/OU SOCIOLOGIA E/OU SERVIÇO SOCIAL

Concurso nº 01/DGSPRS/MJT/2019

RESULTADO PROVISÓRIO DE PROVA DE CONHECIMENTO

A presente lista contém o **resultado provisório** da prova de conhecimento e a respetiva grelha de **pontuação**, no concurso de recrutamento de 1 (um) **Dirigente Intermédio Nível III para o Serviço de Reintegração Social e Execução de Medidas Socioeducativas da Direção Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social**, conforme o anúncio de concurso nº 01/DGSPRS/MJT/2019, publicado no Boletim Oficial n.º 102, II Série, de 12 de julho de 2019.

Conforme o Regulamento, “**Serão aprovados os candidatos com classificação igual ou superior a 10 (dez) Valores.**”

Ainda, de acordo com o previsto no Regulamento “**na prova de conhecimento é, obrigatoriamente, adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas**”

1. GRELHA DE PONTUAÇÃO

Questões Grupo I	Opção Correta	Cotação
1	a	0,5
2	b	1,0
3	b, c, e	1,0
4	c	1,0
5	c	1,0
6	b	1,0
7	c	0,5
8	V, F, V, V	1,0
9	a, c	1,0



DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Rua Cidade do Funchal

CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

10	d	1,0
11	d	1,0

Questões Desenvolvimento Grupo II	Cotação	Respostas corretas
QD12	1,0	<p>1 – Trabalho nos Estabelecimentos Prisionais (Art. 244º) – nas oficinas ou nos serviços auxiliares e de manutenção das instalações e equipamentos, podendo também sê-lo no exterior, por conta própria ou em empresas e serviços públicos ou privados. A decisão de colocação do recluso no posto de trabalho cabe ao dirigente máximo do EP, ouvido o respetivo Conselho Técnico (Art. 246º, n.º 3).</p> <p>2- Trabalho Fora dos EP´s – (Art. 248º) – trabalho individual remunerado que pode ser por conta de outrem ou por conta própria. A entidade competente para autorizar é o Juiz de execução de penas e medidas de segurança territorialmente competente (Art. 250º).</p> <p>3 – Trabalho por conta própria – (Art. 254º) - A entidade competente para autorizar é o Juiz de execução de penas e medidas de segurança territorialmente competente (Art. 250º).</p> <p>4 – Prestação de serviços à comunidade – (Art. 255º) – prestado de forma gratuita e voluntária, são trabalhos ou serviços de interesse comunitário, designadamente ligados ao saneamento do meio, proteção e valorização do ambiente ou do património cultural nacional ou municipal, à promoção do desporto e da cultura. A entidade para autorizar é o Juiz de execução de penas e medidas de segurança territorialmente competente (Art. 257º, n. 3).</p>
QD13	1,0	<p>A prestação de trabalho a favor da comunidade consiste na prestação pelo condenado, nas condições previstas no CP, na Lei e no CESPC, por substituição ao cumprimento da pena de prisão até três anos ou multa até duzentos dias, de serviços gratuitos ao Estado, a outras pessoas coletivas de direito público ou a entidades privadas, cujos fins que prosseguem o Tribunal Judicial que proferiu a decisão condenatória os considere de interesse a comunidade, enquanto que a prestação de serviço à comunidade é devidamente autorizada aos reclusos para pontualmente ou pelo prazo estabelecido pelo Juiz, prestar trabalhos ou serviços de interesse comunitário, designadamente ligados ao saneamento do meio, proteção e valorização do ambiente ou do património cultural nacional ou</p>



		municipal, à promoção do desporto e da cultura. Para a resposta baseou-se nos art. 138º e 255º do CESPC e Portaria n.º 5/2009)
QD14	1,0	<p>1 - Relatório Social: consiste num meio de informação para o Juiz para tomada de decisão seja na fase pré ou pós sentencial.</p> <p>2 - Informação Social: um instrumento de intervenção social que assume particular pertinência e importância na fase da sinalização de uma situação/problema de natureza social.</p> <p>3 - Acompanhamento social: um instrumento técnico importante na intervenção do Serviço Social, porque é através do acompanhamento social que o profissional sistematiza com o sujeito o plano individual da reinserção social, envolvendo-o e responsabilizando-o na sua ação.</p> <p>4 - Visita Domiciliária: que pode assumir uma natureza terapêutica que auxilia a elaboração diagnóstica, a elaboração do relatório social e a elaboração do plano individual de intervenção social.</p> <p>5 - Plano Pessoal Educativo: aplicado nos Centros Socioeducativos e que visa desenvolver um programa de competências pessoais e sociais que valorizem a dimensão social do sujeito e produzem no mesmo novas aprendizagem e competências.</p> <p>6 - Plano Individual de Readaptação: aplicado nos Estabelecimentos Prisionais e que visam por um lado definir um conjunto de ações que promovem a integração social do sujeito na Prisão e por outro prepará-lo para a reinserção social. (artigo 196º do CESPC)</p> <p>7- Caracterização Socio-Familiar: é um instrumento utilizado no âmbito do processo de Liberdade Condicional ou laboral e que visa recolher informações pessoais, sociais e profissionais do recluso.</p> <p>8 – Plano Individual Terapêutico e da Reabilitação – um instrumento estruturado em função das necessidades do tratamento do internado e das suas aptidões individuais e avaliação de risco e das suas condições de inserção socio-familiar. (artigo 100º)</p>
QD15	1,0	<p>Liberdade condicional é uma liberdade concedida pelo Tribunal ao recluso condenado desde que preencha os requisitos do art.º 58º e seguintes do Código Penal.</p> <p>A proposta será acompanhada do boletim biográfico do recluso, do relatório do serviço social, do parecer do diretor do estabelecimento e da certidão integral da sentença ou acórdão judicial condenatório donde conste liquidação do tempo de pena já cumprido.</p>
QD16	1,0	<p>A DSRS, em concertação com o ICIEG e com o apoio técnico e financeiro da ONU Mulheres desenhou e vem implementando o Programa de Reinserção de</p>



		<p>Homens arguidos por crimes de VBG, utilizando como enfoque metodológico a constituição, com estes homens, de espaços de reflexão grupal, denominados “Grupos Reflexivos”, orientados por uma equipa de facilitação constituída por um homem e uma mulher, previamente capacitados para exercer essa função. O Programa tem como objetivo garantir aos homens arguidos de VBG o acesso a programas reflexivos que lhes permitam responsabilizarem-se pelas suas práticas violentas, desenvolverem formas e atitudes alternativas às relações de género violentas e reduzir a reincidência dos comportamentos supracitados. Os arguidos são encaminhados à DSRS pelos Tribunais judiciais e requer concordância prévia do arguido e o conhecimento do mesmo da obrigatoriedade de participação em todas as etapas de funcionamento do GR. O Programa funciona nos seguintes moldes: entrevistas individuais; 15 sessões de grupo (encontros semanais com duração de 2 hs); temas abordados: género, violência, Lei de VBG, masculinidade, paternidade, comunicação e resolução de conflitos; envio para os Tribunais do relatório de participação no Grupo; e Grupo de seguimento (seis meses após término dos grupos).</p>
QD17	1,0	<p>A DGSPRS tem a missão de assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico na conceção, implementação e avaliação das políticas de prevenção criminal, de execução das penas, medidas de segurança, tutelares educativas e provisórias privativas de liberdade, de reinserção social, bem como a gestão articulada do sistema prisional. As Direções de Serviço interno são:</p> <p>a) O Serviço de Gestão dos Estabelecimentos Prisionais;</p> <p>b) O Serviço de Execução de Sentenças e de Segurança Prisional; e</p> <p>c) O Serviço de Reintegração Social e de Execução de Medidas Sócio Educativas.</p>
QD18	0,5	<p>Sob tutela da DGSPRS integram os Serviços de base territorial que compreendem os cinco Estabelecimentos prisionais que têm por missão executar as decisões dos Tribunais de acordo com as finalidades das penas e medidas privativas de liberdade e o Centro Socioeducativo que acolhe as crianças e jovens com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos e que praticaram factos qualificados como crimes, cuja missão é de executar as medidas tutelares socioeducativas.</p>
QD19	1,0	<p>Férias é um direito dos funcionários e agentes e adquire-se com a constituição da relação jurídica de emprego público;</p> <p>Faltas é a ausência do funcionário ou agente durante a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória no serviço bem como a não comparência no local a que o mesmo deva apresentar-se por motivo de serviço e,</p> <p>Licença é a ausência prolongada do serviço mediante autorização.</p>



DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Rua Cidade do Funchal

CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

		<p>As licenças podem revestir as seguintes modalidades:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Licença sem vencimento até 90 (noventa) dias;b) Licença sem vencimento até 3 (três) anos;c) Licença sem vencimento de longa duração;d) Licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro;e) Licença sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais;f) Licença extraordinária;g) Licença para formação
QD20	0,5	<p>Uma eventual razão que o seu superior hierárquico pode invocar para a recusa é que conforme reza o art.º 5º n.º 2 do D.Leg. n.º 3/93 de 5 de Abril, as férias devem ser marcadas de acordo com os interesses das partes, sem prejuízo de se assegurar, em todos os casos, o regular funcionamento dos serviços. Também o seu superior hierárquico pode invocar o art.º 45º n.º 2 do mesmo D. Lei. Que diz: «A concessão de licença depende sempre de prévia ponderação da conveniência de serviço». Também um eventual motivo para recusa da concessão de licença poderia ser o facto de o funcionário não ter o tempo de serviço exigido</p>
QD21	0,5	<p>Existem as seguintes categorias de Tribunais em Cabo Verde (art.º 214º n.º 1 da Constituição da República):</p> <ol style="list-style-type: none">1. Supremo Tribunal de Justiça2. Tribunais Judiciais de Segunda instancia3. Tribunais Judiciais de Primeira instancia;4. Tribunal de Contas5. Tribunal Militar de Instância6. Tribunais Fiscais e Aduaneiros7. Tribunal Constitucional
QD22	1,5	<p>Todas as respostas são válidas desde que seja feita a escolha do tema dentro das atribuições do Diretor de Serviço de Reinserção Social e depois estruturar o Projeto de acordo com as fases de elaboração de um Projeto, que são:</p> <ul style="list-style-type: none">IdentificaçãoBreve enquadramento/ ContextoJustificativaObjetivo GeralObjetivos específicosBeneficiários/Público-AlvoMetodologia



DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Rua Cidade do Funchal

CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

	Atividades previstas Resultados esperados Duração do projeto Parceiros Orçamento Cronograma
--	--

RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO

Nº	NOME COMPLETO	Resultado Prova de conhecimento Escala 0 - 20	Ponderação 30%	Classificação
1	Iradvi Pinto Rodrigues Gonçalves	16,12	4,84	Aprovado/a
2	Ariana Augusta Gomes Monteiro	14,25	4,28	Aprovado/a
3	Anabela de Jesus Varela Teixeira	10,25	3,08	Aprovado/a
4	Vanilda Filomena Silva Correia	09,75	2,93	Reprovado /a

Reclamações

Os candidatos poderão apresentar as suas reclamações através do seguinte correio eletrónico dgsprsconcursodirigente2019@gmail.com, no prazo de **3 (três) dias** úteis, a contar do dia seguinte á data da publicação desta lista no site da DNAP.

Pedido de esclarecimento

Os candidatos poderão apresentar os seus pedidos de esclarecimentos através dos seguintes correios eletrónicos: dgsprsconcursodirigente2019@gmail.com.

DNAP, 21 de fevereiro de 2020

6/6

Lista sujeita a alteração, após período de reclamação